

CONSELHO REGIONAL DO SENAI CEARÁ

RESOLUÇÃO SENAI CR/CE - Nº 023 / 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/DR-CE, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 5º, alínea "r", art. 6º alínea "q", e art. 7º, alínea "a" do seu respectivo Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** o artigo 20 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, com redação dada pela Lei nº 12.816, de 05 de junho de 2013;

**CONSIDERANDO** a competência atribuída ao Conselho Regional pelo Regulamento da Integração do SENAI ao Sistema Federal de Ensino e pelo exercício da autonomia para a criação e oferta de cursos e programas de Educação Profissional e Tecnológica, atualizado pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, com redação dada pela Lei 12.816, de 05 de junho de 2013 e pela Portaria MEC nº 1005, de 27 de novembro de 2014 anexo à Resolução nº 11/2015 do Conselho Nacional do SENAI;

**CONSIDERANDO** as diretrizes da Educação Profissional Tecnológica do SENAI, aprovadas pela Resolução nº 410, de 30 de março de 2010, do Conselho Nacional do SENAI, ajustadas no que couber, ao artigo 20 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, com redação dada pela Lei 12.816, de 05 de junho de 2013;



**CONSIDERANDO** as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, dispostas na Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 001 de 13 de março de 2018 do SENAI Ceará que determina o processo de solicitação para credenciamento ou recredenciamento de Unidade de Ensino, bem como aprovação e/ou renovação de aprovação dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Regional deliberar sobre planos de localização e instalação de Unidades de operação e cursos, apresentados pelo Departamento Regional (art. 5º, alínea "r", do Regimento Interno do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/DR-CE);

**CONSIDERANDO** que compete ao Departamento Regional *"estabelecer, mediante aprovação do Conselho Regional, a localização e os planos de instalação de escolas, cursos de aprendizagem e cursos extraordinários para operários maiores de 18 anos"* como dispõe o art. 40, alínea "b", do Regimento do SENAI, aprovado por meio do Decreto nº 494, de 10 de janeiro de 1962.

**CONSIDERANDO** a aprovação do Conselho Regional sobre a matéria na Reunião nº 08/2018, realizada dia 23 de agosto de 2018.



**Resolve:**

1. Autorizar o funcionamento do curso de qualificação profissional, denominado **Assistente de Controle da Qualidade**, na modalidade a distância, constante do eixo tecnológico Gestão e Negócios, a ser oferecido pelo SENAI/Departamento Regional do Ceará, no Centro de Formação Profissional José Euclides Ferreira Gomes Júnior (CFP JEFJ), localizado na Av. Dr. Arimatéia Monte e Silva, Nº 1003, Campo dos Velhos, CEP: 62030-230, Sobral - CE, com vigência até 31 de julho de 2023.
2. Aprovar o Plano do Curso **Assistente de Controle da Qualidade**, cuja matriz curricular apresenta um total de 180 horas, com vigência até 31 de julho de 2023.
3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se nos *sites* dos Departamentos Regional e Nacional e cumpra-se.

Fortaleza, 23 de agosto de 2018.



Lauro Martins de Oliveira Filho  
**Presidente do Conselho Regional do  
SENAI/CE em exercício**

